



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 425/2025.

**Processo nº:** 3975/2025.

**Autoria:** Osvaldo Maturano.

**Assunto:** Denomina de “Vera Lucia de Barcelos” a quadra poliesportiva da UMEF Professor Darcy Ribeiro, localizada no bairro Morada da Barra, neste Município.

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Vereador Osvaldo Maturano, que “denomina de ‘VERA LUCIA DE BARCELOS’ a quadra poliesportiva da UMEF PROFESSOR DARCY RIBEIRO, localizada no bairro Morada da Barra, neste município”.

O art. 1º do projeto estabelece a denominação da quadra poliesportiva situada na Rua Carlos Chagas, lateralmente à Rua Treze de Maio, na UMEF Professor Darcy Ribeiro, como “Vera Lucia de Barcelos”. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificativa, o autor ressalta que a homenagem visa reconhecer a trajetória de vida, a contribuição para a comunidade local e o legado deixado por Vera Lucia de Barcelos junto aos moradores da região, destacando-se seu exemplo de cidadania, dedicação à coletividade e fortalecimento de valores sociais e educacionais no Município.

Compete à CFOTC manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da matéria.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei nº 425/2025 possui natureza estritamente **denominativa**, limitando-se a atribuir nome à quadra poliesportiva da UMEF Professor Darcy Ribeiro, sem criar programas, cargos, estruturas administrativas, benefícios pecuniários ou qualquer obrigação de despesa nova para o Município.

A eventual execução da homenagem – consistente na atualização de registros administrativos e, se assim entender o Poder Executivo, na colocação de placas, ajustes cadastrais ou atos simbólicos – pode ser integralmente absorvida pela rotina da Administração e pelas dotações orçamentárias já existentes, sem impacto relevante sobre o equilíbrio fiscal ou necessidade de abertura de créditos adicionais específicos.

Não se identifica, portanto, instituição de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco concessão de benefício financeiro ou renúncia de receita que ensejem a incidência dos arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em nível que impeça a tramitação da proposição.

Sob a ótica do planejamento, a medida é compatível com os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), pois se insere no âmbito de políticas de valorização da memória local e de reconhecimento de cidadãos que contribuíram para a comunidade, sem alterar metas ou programas de gasto já estabelecidos.

Em atenção ao controle preventivo que me foi solicitado, registra-se que a proposição não cria obrigações para além da denominação de bem público já existente, nem interfere na estrutura organizacional ou na gestão de políticas públicas de forma a comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo. Eventuais aspectos de técnica legislativa ou de observância de normas municipais específicas sobre denominação de próprios públicos deverão ser avaliados, em maior profundidade, pela Comissão de Justiça e





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Redação e pelas instâncias competentes do processo legislativo, não havendo, contudo, reflexos negativos de ordem financeira que obstem seu prosseguimento.

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 425/2025, quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal, por não acarretar impacto significativo nas contas públicas e por se mostrar compatível com os instrumentos de planejamento do Município.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 425/2025. A proposição representa justa homenagem à cidadã Vera Lucia de Barcelos e não compromete o equilíbrio das finanças municipais.

Vila Velha/ES, 11 de dezembro de 2025.

**ADEMIR PONTINI**  
Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**  
Membro

**IVAN CARLINI**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003700320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 12/12/2025 07:31

Checksum: **45B5A15444656FD18A8B0F46B787CABC85D8700AC916A37381551599ED56EF03**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 12/12/2025 12:38

Checksum: **AF3EF902A90488EA4DEFED73108B669826F5642AB29C338A0A67769B0EBE9764**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 15/12/2025 16:06

Checksum: **A631061F1C1CCB0937D1631F106EF528EF4EB2A05FA8C412EC0E8ACD0AFE80AA**

